

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

Sindicato dos Empregados em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores no Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula 1ª - **AVISO PRÉVIO ESPECIAL:**

Ao empregado que contar mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, e concomitantemente, tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica assegurado o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco dias) no caso de rescisão sem justa causa. Além do previsto na Lei 12.506/2011.

Cláusula 2ª - **CESTA BÁSICA:** As empresas fornecerão mensalmente, a todos os seus empregados representados pelo Sindicato dos Empregados uma cesta-básica, gratuitamente, no valor correspondente a R\$ 542,22 (Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos), inclusive aos empregados em gozo de auxílio doença.

Cláusula 3ª - **AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE:** Fica ampliada a todas as empregadas das empresas a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

Parágrafo 1º: Os direitos previstos nesta cláusula também serão exercidos pela mãe adotiva, nos termos da Lei.

Parágrafo 2º: A estabilidade da empregada gestante independe do conhecimento da mesma, bem como do empregador.

Cláusula 4ª **AJUDA DE CUSTO E INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR IDADE:** Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e no mínimo com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho vigente na mesma empresa, dispensado sem justa causa, fica assegurado os pagamentos: No mês da rescisão contratual, de Ajuda de Custo por Idade no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do mês anterior ao da dispensa; b) e juntamente com as demais verbas rescisórias, de Indenização Especial por Idade, no valor correspondente a 5 (cinco) dias do salário vigente na data da rescisão contratual. Parágrafo 1º - A natureza não salarial da ajuda de custo, conforme o parágrafo 2º, do art. 457, da CLT e a finalidade da indenização especial por idade estabelecidas nesta cláusula, configuram restritas verbas não incorporáveis aos salários, não podendo ser consideradas para efeito de contagem de tempo de serviço, ou de integração no 13º salário, nas férias, nem estarão sujeitas a incidências de encargos trabalhistas, de contribuições previdenciárias ou fundiárias, para todos os fins e efeitos de Direito. Parágrafo 2º - Ficam excluídos do pagamento da Ajuda de Custo e da Indenização Especial desta cláusula os empregados admitidos ou readmitidos com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos, independentemente do tempo de serviço anteriormente trabalhado na mesma empresa.

Cláusula 5ª **AJUDA DE CUSTO INDENIZATÓRIO, POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica assegurado no mês da dispensa sem justa causa o pagamento de Ajuda de Custo por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração auferida no mês anterior ao da rescisão contratual, para cada ano de serviço completo efetivamente trabalhado na empresa, durante a vigência do contrato de trabalho. Parágrafo 1º - A ajuda de custo prevista nesta cláusula, sempre limitada ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário vigente em razão de sua finalidade e natureza consiste em restrita verba não incorporável aos salários, por força do parágrafo 2º, do art. 457, da CLT, não podendo ser considerada para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias ou quaisquer outras incidências de contribuições previdenciárias ou fundiárias, para todos os fins e efeitos de direito. Parágrafo 2º - Esta ajuda de custo indenizatória por tempo de serviço não se acumulará, para todos os fins e efeitos de direito, com a ajuda de custo por idade estabelecida na cláusula 6ª anterior, prevalecendo, unicamente, a que for mais favorável ao empregado.

Cláusula 6ª – **ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL):** No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Cláusula 7ª - **DISPENSA DO EMPREGADO SEM QUE HAJA O CUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA O PAGAMENTO DE SUAS VERBAS RESCISÓRIAS:** A empresa que demitir sem observar o que preceitua os parágrafos 1º e 4º do ART. 477 da CLT, pagará ao empregado, a título de Multa, o valor de 05 vezes a sua maior remuneração.

Cláusula 8ª – **DUPLA FUNÇÃO:** Nas hipóteses em que o substituto tiver remuneração superior ao do substituído, mantendo as atribuições de seu cargo, receberá uma bonificação em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído, enquanto esta perdurar.

Cláusula 9ª - **PLANO DE SAÚDE:** As empresas fornecerão aos seus empregados um plano de saúde que assegure assistência médica–odontológica–hospitalar ao empregado e a seus dependentes legais, gratuitamente.

Cláusula 10ª - **SEGURO DE VIDA:** As empresas instituirão um seguro de vida em grupo a favor de seus empregados em valores a serem fixados de comum acordo com o Sindicato, por morte ou invalidez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente acordo.

Cláusula 11ª - **AUXÍLIO CRECHE:** As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, que não mantiverem creche própria, ou mediante convênio supletivo nos termos do parágrafo 2º, do art. 389, da CLT, pagarão às empregadas com filhos naturais ou adotados judicialmente, na faixa etária entre 0 (zero) e 6 (seis) meses de idade, um Auxílio-Creche, no valor mensal de R\$ 238,05 (Duzentos e Trinta e Oito Reais e Cinco Centavos), não incorporável aos salários, para todos os fins e efeitos e isento de contribuição previdenciária, ou do FGTS, face à natureza do benefício ora ajustado.

Cláusula 12ª – **CONTRATAÇÃO DE REABILITADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:** Ressalvadas as limitações de disponibilidade desta mão de obra diferenciada nas localidades abrangidas, das eventuais pretensões salariais exacerbadas e das naturezas e condições das funções a serem exercidas em seus estabelecimentos, as empresas com efetivo igual ou superior a 100 (cem) empregados, envidarão todos os esforços possíveis, inclusive através de ações e providências conjuntas com o SINDCON, visando à colocação competitiva ou seletiva em seus quadros de pessoal, de reabilitados pela Previdência Social, ou de portadores de deficiência, devidamente habilitados.

Cláusula 13ª – **DO DESVIO DE FUNÇÃO:** As empresas que forem encontradas praticando o desvio de função recolherão para os cofres do sindicato dos empregados o valor de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais) a título de multa.

Cláusula 14ª – **COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS:** Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurado ao empregado uma complementação do valor do benefício até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

Cláusula 15ª – **ASSÉDIO MORAL:** As empresas implementarão políticas de combate ao assédio moral no ambiente de trabalho, procedendo à devida apuração de quaisquer denúncias encaminhadas sobre o assunto.

Cláusula 16ª – **AUSÊNCIAS LEGAIS:** As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I – de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro (a).

II – de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III – de um para sete dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento do filho.

IV – seis dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V – um dia para doação de sangue, devidamente comprovada. VI – dois dias por ano, para levar ao médico, ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

VI – um dia por ano para as funcionárias realizarem exames preventivos de mama e de colo do útero.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

Cláusula 17ª – **ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO:** Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão: I – o acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias; II – pré-aposentados: por doze meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com a empresa. III – pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de quinze dias, contados do parto. IV – gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. V – a todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

Cláusula 18ª - **DOCUMENTOS PARA RESCISÃO DE HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL:** As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados com mais de 01 ano de empresa deverão ser assistidas pelo SINDCON-RJ, devendo ser apresentado no ato da homologação os seguintes documentos, além dos exigidos pela CLT; - guias do SD (Seguro-Desemprego); - termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) em cinco vias; - GRRP (Guia do Recolhimento do FGTS da rescisão e da multa de 50%) em duas vias e Chave de Identificação para saque o FGTS; - extrato analítico do FGTS; - Carta de Apresentação, para os empregados que não tenham sido demitidos por justa causa; - atestado médico demissional (fornecido por médico do trabalho); - guias de contribuição sindical e contribuição assistencial do último exercício; - atestado de afastamento e salários – carta de preposto; - aviso prévio em três vias; - PPP – perfil profissiográfico previdenciário; - contracheque (06 últimos meses) quando comissionado; - RAIS – do último exercício; - cheque administrativo ou dinheiro; - Livro ou ficha de registro; - CTPS atualizada.

Cláusula 19ª - **PROMOÇÕES:** cada promoção corresponderá elevação real de salário de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), sendo este percentual, devido, a partir do 1º dia de assunção das novas atribuições.

Cláusula 20ª - **UNIFORME:** As empresas concederão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes completos desde que exigidos ou pagarão a importância de R\$ 198,37 (Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos) por mês, a título de ajuda uniforme.

Cláusula 21ª - **PUBLICIDADE:** Os empregadores colocarão em quadro de avisos, por eles cedidos, em locais bem visíveis aos empregados, todas e quaisquer comunicações do Sindicato Profissional da Categoria.

Cláusula 22ª - **ASSOCIAR-SE AO SINDICATO:** É livre tornar-se sócio do Sindicato dos Empregados, não podendo para tanto, haver qualquer tipo de obstáculo por parte da empresa.

PARÁGRAFO 1º - A empresa que criar obstáculo à sindicalização de seu empregado, deverá arcar com as despesas de assistência médica e

odontológica do seu empregado, nos moldes prestados pelo Sindicato dos Empregados em Concessionárias (SINDCON-RJ).

PARÁGRAFO 2º - Observado o disposto no Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas devidas por seus empregados ao Sindicato Laboral.

Cláusula 23ª - **CIPA**: As empresas darão ciência ao Sindicato e encaminhará o Edital de Convocação para as Eleições da CIPA, 24 (Vinte e Quatro) horas após sua convocação, bem como comunicará o nome dos eleitos após 48 (Quarenta Oito) horas da realização do pleito.

Cláusula 24ª - **MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA**: As condições da presente Convenção Coletiva serão aplicadas a todos os empregados representados pelo Sindicato, ainda que contratados pelas empresas prestadoras de serviços, cabendo as empresas inserirem nos contratos, cláusulas explícitas quanto a esta obrigatoriedade.

Cláusula 25ª - **VALE TRANSPORTE**: As empresas procederão aos descontos do vale-transporte de seus empregados da seguinte forma:

A – Os empregados que percebem salário até R\$ 2645,00 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais), o percentual de desconto será de 0,5% (meio por cento) sobre o referido salário;

B – Os empregados que percebem salário acima de R\$ 2645,01 (Dois Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavo), o percentual de desconto será de 6% (seis por cento) do referido salário.

Cláusula 26ª - **REFEIÇÃO**: As empresas reajustarão o valor facial do ticket-refeição para R\$ 31,05 (Trinta e Um Reais e Cinco Centavos), em número idêntico a serem trabalhados.

Parágrafo Único: As empresas procederão aos descontos da seguinte forma:

A – Os empregados que percebem salário até R\$ 1.460,04 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos), o percentual de desconto será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

B – Os empregados que percebem salário de R\$ 1.460,05 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Cinco Centavos) a R\$ 2.068,39 (Dois Mil e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), percentual de desconto será de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ticket – refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

C – Os empregados que percebem salário de R\$ 2.068,40 (Dois Mil e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) a R\$ 2.676,74 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Quatro Centavos), o percentual de desconto será de até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do ticket – refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa;

D – Os empregados que percebem salário acima de R\$ 2.676,75 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos), o percentual de desconto será de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ticket – refeição, o mesmo ocorrendo no caso de fornecimento de refeições pela empresa.

Cláusula 27ª - **ACORDO PARA TRABALHOS AOS FERIADOS:** Fica autorizada a abertura das Concessionárias no Estado do Rio de Janeiro nos Setores de Vendas de Veículos Novos e Usados nos Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só poderão funcionar as Concessionárias que aderirem ao Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato de adesão ao Termo às empresas (concessionárias) pagarão ao SINDCON-RJ por ponto de venda a importância de R\$ 4.025,00 (Quatro Mil e Vinte e Cinco Reais) para as empresas que dispuserem de até 10 empregados para a execução dos termos da presente CCT; R\$ 5.405,00 (Cinco Mil Quatrocentos e Cinco Reais) para as empresas que dispuserem acima de 11 empregados para a execução dos termos da presente CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que descumprir qualquer um dos parágrafos desta cláusula, deverá recolher aos cofres do Sindicato dos Empregados a título de multa a importância de R\$ 69.000,00 (Sessenta e Nove Mil Reais).

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderão se beneficiar do referido Acordo, a empresa que contratar para o setor de vendas diferente do que dispõe o Art. 3º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas formalizarão a adesão mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de adesão (3 vias), contrato social (2 vias), cartão do CNPJ (cópia), comprovante de recolhimento da GRCSU – patronal e empregados (exercício 2014), comprovante de recolhimento da contribuição assistencial (últimos 12 meses) e a RAIS do último exercício.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que forem encontradas praticando Atos Anti-Sindicais, tais como o incentivo de seus empregados ao exercício do direito de oposição à Contribuição Assistencial, empecilhos para a sindicalização, dificuldades para a participação dos empregados nos eventos realizados pelo sindicato, entre outros, ficarão impedidas de obter o Termo de Adesão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica terminantemente proibida a abertura das revendas aos domingos, feriados que recaiam sobre os domingos, bem como 1º de Maio e no Dia do Concessionarista.

Cláusula 28ª - **CORREÇÃO SALARIAL:** As Empresas concederão a todos os seus empregados, representados pelo Sindicato, a partir de 01.05.2014, correção salarial, em percentual correspondente a 15% (QUINZE POR CENTO), a incidir sobre o salário pago em Abril de 2014.

Cláusula 29ª - **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS:** Levando em consideração o alto custo dos encargos sociais e em conformidade com o que dispõe, a lei 10.101/2000 as empresas concederão aos seus empregados 02 gratificações anuais nos meses de agosto de 201 e fevereiro de 2015, sendo cada uma no valor equivalente a 02 (dois) salários nominais do empregado, que será paga a título de Participação nos Lucros e Resultados, não integrativos ao salário.

Cláusula 30ª - **PISO SALARIAL:** Fica estabelecido a partir de 01/05/2014 como piso salarial, aplicável aos empregados o mínimo de R\$ 1.460,04 (Hum Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao comissionista misto está garantido o piso da categoria sendo, que a parte fixa não deverá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente conforme, preceitua o art. 7º Inciso VI da CF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reajuste do piso regional ficar acima do piso estipulado no caput da presente, prevalecerá o valor maior.

Cláusula 31ª – **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Tendo como base o piso da categoria.

Cláusula 32ª - **HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis serão remuneradas com adicional de no mínimo 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal. A hora extra a partir da 3ª (terceira) será remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As horas extras laboradas nos feriados serão remuneradas à base de no mínimo 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

33ª - **ADIANTAMENTO SALARIAL:** Para os empregados que percebam até o equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria, considerando-se o mês anterior ao pagamento, haverá concessão de um adiantamento salarial de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário percebido no mês anterior e que deverá ser feito até (quinze) dias antes da data do pagamento mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam desobrigadas de conceder a antecipação a que se refere esta cláusula às empresas que efetuarem pagamento dos salários até o último dia do mês.

Cláusula 34ª - **CÁLCULOS TRABALHISTAS:** A média de comissões e horas extras para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, verbas rescisórias e licença médica (até 15 dias) dos empregados comissionistas, terão como base o recebimento durante os últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses de comissão + DSR, aplicando-se o que for mais vantajoso para o funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cálculo da média das horas extras terá como base os valores quantitativos, respeitando-se os percentuais da cláusula 15ª da presente convenção.

Cláusula 35ª – **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** As Empresas como meras intermediárias, descontarão dos salários dos seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição assistencial. A contribuição assistencial será descontada mensalmente no valor referente a 01% (um por cento) da remuneração do empregado e recolhida até o dia dez do mês subsequente ao mês do desconto, em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados. Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso. O referido desconto ocorrerá a partir do mês de maio de 2014.

Cláusula 36ª **MEIOS ALTERNATIVOS DAS SOLUÇÕES DE CONFLITOS:** Tendo em vista que o SINDCON-RJ não instituiu Comissão de Conciliação Prévia, não poderão os empregados e AS EMPRESAS, BUSCAREM AS SOLUÇÕES DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS DECORRENTES DA RELAÇÃO DE trabalho, perante as Comissões de Conciliações Prévias estranhas a categoria abrangida pelo SINDCON-RJ.

Cláusula 37ª - **FIXAÇÃO DA DATA-BASE E DA VIGÊNCIA:** Estipula-se para os Municípios de Angra dos Reis, Barra Mansa, Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mangaratiba, Paracambi, Paraty, Resende, Rio das Flores, Rio Claro, Valença, Volta Redonda, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Magé, Maricá, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Pati do Alferes, Rio Bonito, Rio de Janeiro, São Gonçalo, São João de Meriti, Sapucaia, Tanguá, Três Rios, Vassouras, Bom Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cardoso Moreira, Italva, Itaperuna, Macaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Quissamã, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São João da Barra, Trajano de Moraes e Varre-Sai, a data-base em 01.05.2014, com vigência até 30.04.2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: – As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados, situadas no Estado do Rio de Janeiro, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na SRT – Superintendência das relações do Trabalho.

Cláusula 38ª – **ABONO DE FALTAS À MÃE CONCESSIONARISTA:** A empregada que deixar de comparecer ao serviço, para acompanhamento de filhos menores de 14 (Quatorze) anos, ou inválidos e incapazes com qualquer idade, em consultas médicas ou internações hospitalares, devidamente comprovadas, terá suas faltas abonadas, observados os limites a seguir:

- a) Até o máximo de 7 (Sete) horas e 20 (vinte) minutos mensais, no caso de consultas médicas;
- b) Até o máximo de 15 (Quinze) dias, no caso de internações hospitalares.

Cláusula 39ª – **DA MANUTENÇÃO:** As partes convenientes, desde já, estabelecem que todas as cláusulas e termos aditivos da última CCT 2012/2013, estarão mantidos na próxima CCT 2013/2014 com as devidas correções para as cláusulas econômicas.

Cláusula 40ª - **MULTA:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pelas empresas implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos vigente, por infração, que reverterá em favor do Sindicato dos Empregados.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2014.